



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

LEI MUNICIPAL Nº 1.114 DE 07 DE ABRIL DE 2008

Altera a remuneração paga aos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito, a, eletricitas, encanadores, motoristas, pedreiros, e, ainda, altera a Lei Municipal nº 957, de 05 de setembro de 2003, para alterar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Paulo Afonso, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração dos Guardas de Trânsito, cujo cargo foi criado pela Lei Municipal nº 1018, de 03 de outubro de 2005, que em seu art. 13, IV, previu o vencimento inicial de R\$ 500,00, bem como a remuneração paga aos Agentes de Trânsito, cargo criado pela Lei Municipal nº 1017 de 03 de outubro de 2005, com remuneração inicial de R\$ 500,00, prevista em seu art. 13, alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1027/2005, ambos os cargos integrantes do quadro de servidores efetivos deste Município, passarão a vigor acrescidas de 20%, na forma definida na presente Lei, e na seguinte forma:

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
Guarda Municipal	R\$ 600,00
Agentes de Trânsito	R\$ 600,00

Art. 2º. Fica alterado o ANEXO I da Lei Municipal nº 1091/2007, no tocante à remuneração paga aos cargos de eletricitista, encanador, motorista e pedreiro, que passa a vigorar com modificações na forma seguinte:

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
Eletricista	R\$ 580,00
Encanador	R\$ 580,00
Motorista	R\$ 580,00
Pedreiros	R\$ 580,00

Parágrafo Único – Permanece inalterada a Tabela Salarial do Anexo I da Lei Municipal nº 1091/2007, no que toca às demais disposições.

RM

Art. 3º. Fica alterada a redação do artigo 60, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 957, de 05 de setembro de 2003, que dispõe sobre a remuneração paga aos Conselheiros Tutelares, cuja vinculação ao Cargo de Provimento em Comissão CC-4 passará a vigor na forma definida na presente Lei, e na seguinte forma:

Art. 60. (...)

Parágrafo Único – Ficam criados cinco cargos de Conselheiro Tutelar com remuneração equivalente ao Cargo de Provimento em Comissão, símbolo CC-3, da Tabela de Cargos de Provimento em Comissão, constante da Lei Municipal nº 900 de 29-11-2000, obedecido o Regime Previdenciário adotado pelo Município de Paulo Afonso.

Art. 4º. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a baixar normas, por ato próprio, necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem a 01 de abril de 2008.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de abril de 2008.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
da PREFEITURA

EM 07.04.08
GABINETE DO PREFEITO
